



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO - 2025



ITEM 55

(Resolução TC Nº 300, de 19 de novembro de 2025)



ANEXO XVI – item 55 RESOLUÇÃO TC 300/2025

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TCn°22100786-6			
Que, no prazo de, a contar 30 (trinta) dias da publicação desta deliberação no Diário Eletrônico do TCE-PE, cesse efetivamente o desvio de função de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, passando os referidos a exercer suas funções nos órgãos vinculados às atribuições dos respectivos cargos, de acordo com o disposto nos arts. 37, caput e II, da Constituição Federal. Que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias , a partir da data de publicação desta deliberação no Diário Eletrônico do TCE-PE, estruture uma verdadeira unidade de coordenação do controle interno, com quadro próprio de pessoal efetivo , a fim de que esta cumpra papel que a Constituição Federal lhe conferiu (art. 74), a destacando a implementação de adequada e contínua rotina de controle dos segmentos administrativos da Prefeitura, fiscalizando a gestão de pessoas quanto aos aspectos de (a) legalidade (conformidade dos atos); e (b) avaliação dos resultados (desempenho da gestão).	Parcialmente Implementada	O controle interno fez a recomendação nº 006/2022-CGM que tratada proposta para reestruturação do controle interno. Quanto as atividades relativas a Secretaria de Administração, foram emitidos os memorandos nº 23e72/2025-CGM para compor esta prestação de contas, mas até esse dia não foi enviada resposta.	
Processo TCn°22101012-9			
Fazer constar dos autos nos futuros procedimentos licitatórios para aquisição e/ou locação de veículos toda a documentação que demonstre que foi realizado estudo comparativo, ainda na fase de planejamento, das vantagens e desvantagens, técnicas e econômicas, dos modelos de contratação, bem como o tempo de vigência contratual, haja vista a necessidade fática do Município, em atendimento ao Princípio da	Parcialmente Implementada	O controle interno enviou os memorandos 025e074/2025-CGM, para as Secretarias de Administração e Defesa Civil, a Defesa Civil respondeu através de memorando	



<p>Proposta mais Vantajosa, do Interesse Público, da Eficiência e da Economicidade; Adotar procedimentos internos, no âmbito da Secretaria de Defesa Civil do Município de Camaragibe, vocacionados à observância da imperativa necessidade de desenvolver métodos eficientes para a pesquisa de preços dos serviços a serem adquiridos, possibilitando a obtenção de valores que expressem fidedignamente a média do mercado, buscando realizar ampla pesquisa de preços, não se limitando a obter cotações de preços junto a fornecedores especializados, salvo quando devidamente justificado; Abster-se de homologar processos licitatórios sem que haja uma ampla pesquisa de preços na fase de formação do preço de referência, solicitando nova pesquisa de preço, sempre que necessário, ou procedendo a abertura de novo processo licitatório quando atual não atender ao interesse público e ao princípio da economicidade.</p>		<p>45/2025 – Sedef informando que a Infraestrutura que coordenou o processo licitatório de locação de automóveis e que não tinha informações sobre o fiel cumprimento das determinações, e quanto a Secretaria de Administração, até o presente momento não respondeu.</p>	
<p>Processo TC nº 23100100-9</p>			
<p>Regulamentar os procedimentos de gestão contratual no âmbito da Prefeitura Municipal de Camaragibe, condicionando a prorrogação dos contratos à apresentação de justificativa por escrito, apreciação pela procuradoria municipal, prévia autorização da autoridade competente e análise técnica apta a comprovar que a extensão do vínculo resulta em preços e condições mais vantajosas para a administração.</p>	<p>Parcialmente Implementada</p>	<p>O controle interno emitiu memorandos de nºs 26 e 75/2025 – CGM para a Secretaria de Educação, que até o presente momento não respondeu.</p>	
<p>Processo TC nº 24100250-3</p>			
<p>Abstenção de prorrogação do contrato derivado da Concorrência nº 001/2023 Forma de reajustamento nos procedimentos licitatórios e contratos Elaboração de projeto básico em conformidade com a Resolução TC nº 114/2020 Alimentação temporária do Sistema SAGRES/LICON</p>	<p>Implementada</p>	<p>O contrato em questão não sofreu nenhuma prorrogação, conforme determinado pelo Tribunal de Contas. Todas as atividades foram executadas dentro do prazo originalmente estabelecido, sem</p>	<p>A Secretaria de Infraestrutura cumpriu integralmente a determinação de evitar qualquer prorrogação do contrato, respeitando os prazos e diretrizes estabelecidos no certame licitatório e na decisão do TCE-</p>



		<p>ampliação da vigência contratual</p> <p>O contrato derivado da Concorrência nº 001/2023 não sofreu reajustes ao longo de sua vigência.</p> <p>Durante a execução do contrato, no que se refere aos projetos necessários, informamos que foram elaborados de forma criteriosa, projetos de recapeamento para a rua, garantindo a perfeita execução do objeto contratado. As diretrizes estabelecidas na Resolução TC nº 114/2020 foram integralmente observadas, assegurando a adequação técnica e normativa dos projetos.</p> <p>A Secretaria de Infraestrutura providenciou a regularização da inserção dos editais publicados no Sistema SAGRES/LICON</p>	<p>PE.</p> <p>Em conformidade com o artigo 25, § 7º, e o artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e para evitar riscos ao erário, a Secretaria de Infraestrutura assegurou que não houve aplicação de reajuste durante a execução do contrato em questão. Nos futuros procedimentos licitatórios, a metodologia de reajustamento será claramente explicitada, incluindo os índices ou cotação de índices aplicáveis e suas respectivas séries.</p> <p>A Secretaria de Infraestrutura assegura que todos os projetos básicos, a partir de então, atenderão ao disposto no Anexo II, itens 2 e 3, da resolução supracitada.</p> <p>Dessa forma, serão evitadas eventuais penalidades decorrentes de omissões nesse aspecto.</p> <p>O ajuste foi realizado em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Resolução TC nº 24/2016. A equipe técnica foi orientada a garantir o cumprimento dos prazos e a alimentação adequada do sistema para evitar futuras inconsistências e penalidades.</p>
Processo TC nº 24100935-2			
Realize a implementação de um controle de estoque informatizado, inclusive com possibilidade de utilização do Sistema Hórus –	Parcialmente Implementada	O Sistema Hórus já é utilizado na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)	Os processos de contratação direta devem ser instruídos, conforme estabelece



<p>Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, mantido pelo Ministério da Saúde [...]; Elaboração de normativos [...]</p>		<p>para o rastreamento de medicamentos distribuídos e dispensados, bem como para o controle de estoques. Além da CAF, o Centro de Especialidades Antônio Luiz de Souza também utiliza o referido sistema, considerando a dispensação de medicamentos regidos pela Portaria SVS nº 344/98.</p> <p>Ademais, destacamos que foram adquiridos dois novos computadores para a implantação do Sistema Hórus no Hospital Geral de Camaragibe Aristeu Chaves. A implantação do sistema em toda a rede de saúde está prevista no plano de governo, porém, esse processo será realizado de forma planejada e gradual, considerando a complexidade de demandas de cada unidade de saúde, como a ausência de computadores nas farmácias e a necessidade de capacitação dos profissionais para operacionalização do sistema.</p> <p>Os procedimentos relacionados às etapas de recebimento são norteados pelo Procedimento Operacional Padrão (POP 2024), que define o farmacêutico como o profissional responsável pelo recebimento dos produtos (recomendações 2.1, 2.2 e 2.3).</p> <p>Quanto ao controle de</p>	<p>o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 [...]</p> <p>Esclarecimentos: O procedimento de dispensa de licitação encontra-se na fase preparatória, com programação para ocorrer ainda neste mês de fevereiro, respeitando os prazos e limites definidos pela legislação vigente. (ciência 1) As notas fiscais são atestadas mediante a verificação das informações de lote e validade. (ciência 2)</p> <p>Por fim, informamos que a atual gestão busca incansavelmente cumprir com todas as orientações e determinações legais relacionadas à compra, controle e dispensação de medicamentos.</p>
---	--	---	---



		estoque, os postos de saúde, mesmo sem o Sistema Hórus, realizam o controle por meio de fichas de dispensação, que contêm dados como nome completo, CPF e medicamento dispensado. Essas fichas são encaminhadas mensalmente à CAF para análise e acompanhamento (recomendação 2.4).	
--	--	---	--

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acordãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente a uma prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.